



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020**

(PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 020/2020)

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2020, autorizado pelo ato de folhas (19) do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 020/2020, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.080 de 11 de julho de 2016 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, as empresas:

**NEUSA FIGUEIRAS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.807.801/0001-42, Inscrição Estadual nº 718.057.631-110, com sede a Av. Conde Francisco Matarazzo, 1.824, Bairro Estação, Votuporanga/SP, neste ato, representada pelo seu procurador, senhor **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.307.206 SSP/SP e do CPF nº 109.380.228-65, residente e domiciliado à Av. Prestes Maia, nº 1.597 - Estação, Votuporanga/SP e

**VIANA BAIRRO SUPERMERCADO LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.606.552/0001-06, Inscrição Estadual nº 256.022.340.116, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 558, CDHU II, Cardoso/SP, representada neste ato pela Sra. **LUCIANA FERREIRA VIANA**, brasileira, maior, empresária, portadora do RG nº 40.975.260-5 SSP/SP e do CPF nº 341.718.848-29, residente e domiciliada à Avenida Romeu Viana Romanelli, nº 2571, Centro, Cardoso/SP;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer **GENERO ALIMENTÍCIO – CARNE SUÍNA E BOVINA**, conforme descrição abaixo, a serem fornecidos de acordo com a necessidade, sendo que as entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades consumidoras mencionadas na requisição, abrangendo a entrega no município de Cardoso, Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves.

Item	Quant.	Unid	Descrição
1	4.705	KG	Carne suína, 1ª qualidade. Pernil suíno em cubos, limpa, fresca e resfriada, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio, tipo de corte: em cubos, 40x40x40mm. Embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem: plástica, transparente e adequada ao produto, resistente, contendo identificação do produto, etiqueta de peso e data da embalagem e validade. Deve ter controle sanitário previsto em lei como serviço de inspeção municipal (sim) ou serviço de inspeção estadual (sise) ou serviço de inspeção federal (sife). Embalagem contendo aproximadamente 1 kg.
2	5.245	KG	Carne bovina; tipo musculo; cortada em cubos pequenos 40x40x40mm; de 1ª. qualidade; fresca; resfriada; e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isenta de cartilagens, aponevroses, peles, fragmentos de ossos, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve estar embalado em saco plástico transparente, atóxico; pesando 01kg cada; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 1048 de 28/11/1994.

1.2 - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender aos padrões exigidos pela legislação pertinente, e NÃO será ACEITO carne congelada.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data da assinatura da respectiva ata.

2.2 - Os produtos serão requisitados parceladamente, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que as entregas deverão ser feitas nas unidades consumidoras mencionadas na requisição, abrangendo a entrega no município de Cardoso, Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves, por conta e risco da contratada.

2.3 - As Autorizações de Fornecimento de Produtos deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Detentora da Ata, a especificação dos itens, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo servidor municipal.

2.4 - As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.5 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

2.6 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal.

3.2 - Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.3 - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.4 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao Detentor da Ata em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

## **CLAUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 178.548,75 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produtos emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada, ou na modalidade contracheque, nominal à Contratada, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento.

5.5 - Para atender as despesas decorrentes desta Ata, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2020, através da Lei nº 3.567/2019, as seguintes dotações orçamentárias:

010502 123060022 2057 33903000 05	010502 123060022 2035 33903000 02	010402 082440018 2027 33903000 01
010502 123060022 2035 33903000 05	010402 082440018 2027 33903000 05	010801 278120007 2010 33903000 01
010502 123060022 2058 33903000 05	010402 082440018 2027 33903000 02	

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA**

6.1 - O prazo de vigência desta ATA será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.

6.2 - Fica designado a Senhora **Daniela Aciole Teixeira**, portadora do CPF nº 296.036.438-40 e RG nº 27.321.670-3 SSP/SP, servidora do órgão, exercendo atualmente a função de "Escriturária", como gestora e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

7.1 - Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser realinhados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

7.2 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

8.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

8.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.4 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

8.3 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o detentor da ata apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.5 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

## **CLAUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO**

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 3.080, de 11 de julho de 2016 e dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 020/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelos Senhores. Carlos Antonio da Silva e Luciana Ferreira Viana, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

**JAIR CESAR NATTES**  
*Prefeito Municipal de Cardoso*

---

**LUCIANA FERREIRA VIANA**  
*Representante*

---

**CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**  
*Representante*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO I - RELAÇÃO GERAL DOS PRODUTOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

**(PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 020/2020)**

#### **EMPRESAS:**

Item	Código	NEUSA FIGUEIRAS -ME CNPJ: 12.807.801/0001-42 AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1824 ESTAÇÃO - ESTAÇÃO, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15500-000 Telefone: (17)3421-5785Fax: 99134-6534 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.019.049	PERNIL SUINO EM CUBOS Total do Proponente	KG	4705	14,65	68.928,25 68.928,25
Item	Código	VIANA BAIRRO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 24.606.552/0001-06 RUA DUQUE DE CAXIAS, 870 - CDHU-II, CARDOSO - SP, CEP: 15570-000 Telefone: (17)3456-1143Fax: (17)98201-8799 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	003.001.433	CARNE MUSCULO EM CUBOS Total do Proponente	KG	5245	20,90	109.620,50 109.620,50



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO IX - DESCRIÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

### **EE EPAMINONDAS JOSÉ DE ANDRADE**

Av. Jerônimo Ribeiro de Mendonça, nº 893 – Jardim Jussara – Cardoso

### **EE ARTHUR FRANCISCO ANDRIGHETTI**

Rua Martins s/nº - São João do Marinheiro

### **EMESP EDVANIA DUTRA POZZETTI / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Av. Romeu Vianna Romanelli, nº 1919 – Centro – Cardoso

### **EMEF LUIZ NUNES FERREIRA FILHO**

Av. Romeu Vianna Romanelli, nº 1919 – Centro - Cardoso

### **EMEF DIRCE LIBANO DOS SANTOS**

Rua São Paulo, nº 1400 – Jardim Leonor Mendes de Barros - Cardoso

### **EMEF MARIA OLIMPIA GOUVEA**

Rua Santo Antônio nº 140 - Vila Balbino - Cardoso

### **EMEI MARIA JOSEFA DA TRINDADE**

Rua Soares nº 258 - Distrito São João do Marinheiro

### **EMEI DEOLISIA FERREIRA BORGES**

Rua Ivan José Borges, 2390 Vila Urias de Paula

### **EMEI FLAVIO CAMPOS DE QUEIROZ**

Rua Rui Barbosa, nº 1848 - Jardim Paulicéia - Cardoso

### **EMEI ANA MARIA DE JESUS**

Rua José Domingues do Amaral, nº 2501 – Vila Progresso - Cardoso

### **EMEI ROSA LEOCÁDIA DE MIRANDA RODRIGUES**

Rua Cinco, nº 346 - Vila Alves

### **DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Av. Joaquim Cardoso nº 1862 – Centro - Cardoso

### **CENTRO DIA – ANTIGA APAE**

Av. Romeu Viana Romanelli, 1.250 – Jardim Formosa - Cardoso

### **CENTRO DE SAÚDE II**

Rua Deputado Castro Carvalho nº 1297 – Centro

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Emílio Fernandes Bilar nº 1647 – Jardim Alvorada

### **PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – ATENDIMENTO AO IDOSO**

Rua Um, nº2286 – Vila Urias de Paula

### **PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Rua Um nº 2286 – Vila Urias de Paula

### **CASA DO TRABALHADOR**

Av. José Domingues do Amaral s/nº - Conjunto Habitacional Cardoso E